Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE AGOSTO DE 2000

PUBLICAÇÃO:
Órgão Oficial do Município
Ano III - Nº 0173
De 18 a 24/08/00
Página 01

Altera dispositivos do Regimento Interno, conforme especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos dos arts: 5º -caput; 7º; 87; 92-§1º; 125; 169-caput; 215- §§ 2º e 8º, da Resolução nº 01, de 21 de março de 1991- Regimento Interno da Câmara, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1) " Art. 5º A Sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às quatorze horas, independente do número de Vereadores, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes que declarará instalada a Legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

.....

Parágrafo único....."

2) " Art. 7º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunidos sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa;

II - a eleição será secreta, exigida maioria absoluta dos votos, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação;

III - se a chapa não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, considerando-se eleita a mais votada, ou, em caso de empate, será vencedora a chapa cujo postulante à presidência seja o mais idoso ;

IV -registro, junto à Mesa, de chapa completa, com denominação simbólica, dos candidatos previamente escolhidos aos cargos, obedecido o princípio da proporcionalidade dos partidos com representação na Casa;

Digitalizado com CamScanner

V –transcrição das chapas concorrentes em cédula única de votação, impressa em papel timbrado e modelo oficial;

VI - leitura da cédula de votação, para conhecimento do Plenário;

VII - chamada dos Vereadores para a votação;

VIII - em cabina indevassável, colocação da cédula de votação em sobrecarta que resguarde o sigilo do voto, rubricada pelo Presidente;

IX - colocação das sobrecartas em urna, à vista do Plenário;

X – será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente ou que não corresponda ao modelo oficial, e a cédula que, contendo assinatura, rasuras ou sinais facilmente visíveis, se torne identificável;

XI - acompanhamento dos trabalhos de apuração junto à Mesa, por Comissão Apuradora composta pelo Secretário da Mesa e dois Vereadores, um de cada Bloco Parlamentar, indicados à Presidência com a antecedência de quinze minutos do início do processo eletivo;

a) os votos considerados nulos deverão ser apresentados ao Plenário, para conferência;

b) compete à Comissão Apuradora o rígido cumprimento ao disposto neste artigo, com poder de decisão em casos omissos;

c) proclamação dos votos, em voz alta, pelo Secretário e sua anotação pela Comissão Apuradora, à medida em que sejam apurados.

XII - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos;

XIII - encerrada a votação, à vista do Plenário, serão as cédulas válidas e as anuladas depositadas em invólucro lacrado para posterior inutilização pela Comissão Apuradora."

3) "Art. 87 A investidura em cargo de secretário ou diretor municipal, presidente de entidade de administração indireta municipal independe de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado, na forma do § 3º do art. 40 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Vereador investido em cargo de secretário poderá optar pela remuneração do mandato. "

4) "Art. 92 As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Digitalizado com CamScanner

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou havendo outra que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º....."

5) "Art. 125 Lido o projeto pelo Secretário na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

§ 1º Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais as Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

§ 2º As matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara, poderão ser encaminhadas para Parecer em conjunto das Comissões."

6) "Art. 169 O pedido de vistas para estudo, pelo prazo de cinco dias, será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, observado o prazo estabelecido no art. 48 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º .....;

§ 2º ....."

7) "Art. 215 Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará.

§ 1º.....

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º .....

§ 8º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 2º e 7º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao primeiro Vice- Presidente fazê-lo.

§ 9º ....."

Digitalizado com CamScanner

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 11 de agosto de 2000.

Vilmar Andreola
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14 / agosto / 2000
Maria Martins Cardoso
Coordenadora Geral

Digitalizado com CamScanner